



PROJETO DE LEI Nº 3162/23, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

PROTOKO G Nº 3155
DATA 11/04/2023
ASSUNTO Altera redação e revoga dispositivo
ITATIBA DO SUL-RS

Altera redação e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 12741997, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado

do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

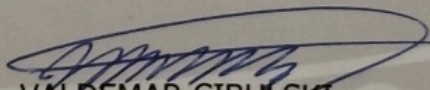
Art. 1º - O caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 1274/1997, a qual dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é novamente alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

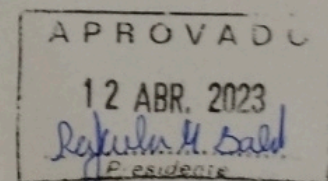
"Art. 16 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.
(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 05
DE ABRIL DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal





Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3162/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 1274/1997.

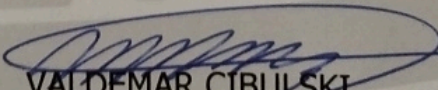
Referida norma é que dispõe sobre a política municipal de proteção de direitos da criança e do adolescente a nível local.

As alterações propostas visam, de modo objetivo, adequar a legislação local a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Estas alterações e fazem necessário em face do pleito de que deve ser realizado este ano e deve, também, observar as regras mínimas estabelecidas pela referida resolução, que norteiam o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente a apreciação dos Nobres Edis


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal